



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta n.º JF 107/2014

Prorrogação da mobilidade inter-carreiras da funcionária Helena Reis Tavares

Considerando o requerimento apresentado pela funcionária Helena dos Reis Tavares, solicitando a prorrogação da mobilidade inter-carreiras;

Considerando o previsto no número 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), em que se permite excecionalmente esta prorrogação;

Considerando que o Orçamento da Junta da Freguesia para 2014 já inclui a totalidade do encargo financeiro decorrente da manutenção da mobilidade interna inter-carreiras;

Considerando que a Junta aprovou a alteração ao mapa de pessoal através da Proposta n.º JF 73/2014, onde se previu a criação de um lugar de assistente técnico com esta finalidade;

Considerando que a Assembleia de Freguesia aprovou, na sessão iniciada em 26 de junho, a alteração ao mapa de pessoal apresentado pela Junta de Freguesia.

Proponho a prorrogação da mobilidade inter-carreiras da funcionária Helena Reis Tavares, até ao dia 31 de dezembro de 2014.

Agualva-Cacém, 14 de julho de 2014

X

Carlos Casimiro
Presidente da Junta de Freguesia



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta n.º JF 107/2014

Prorrogação da mobilidade inter-carreiras da funcionária Helena Reis Tavares

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

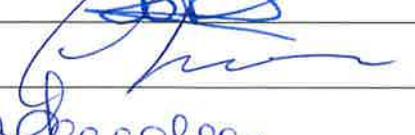
Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Luís Silva	<input type="checkbox"/>	Secretário Luís Silva	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input checked="" type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input checked="" type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

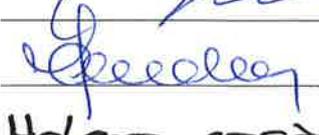
Aprovada em minuta, na reunião de 17/07/2014, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do art.º 57, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e n.º 3 e 4 do art.º 27º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 

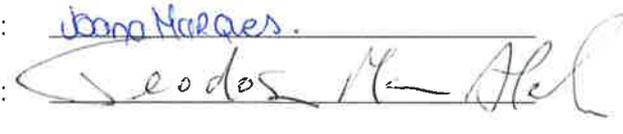
O Secretário: 

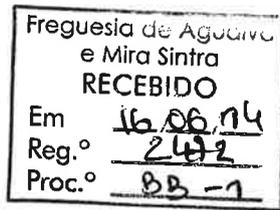
O Tesoureiro: 

O 1º Vogal: 

O 2º Vogal: Helena Cardoso

O 3º Vogal: Joana Marques

O 4º Vogal: 



Ex. mo Sr.

Presidente da Junta de Freguesia
de Aguialva e Mira Sintra

Assunto: Prorrogação de Mobilidade Interna Inter-Carreiras

Helena dos Reis Tavares, Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional (área funcional administrativa) do Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia atualmente em Mobilidade Interna Inter-Carreiras na categoria/carreira de Assistente Técnico, pelo período de 18 meses, com efeito desde 24-01-2013, vem por este meio e de acordo com o **nº 1 do artigo 52º da Lei nº 83-C/2013 de 31 de Dezembro (Orçamento Estado 2014)** requerer a V. Ex.ª a prorrogação da Mobilidade Interna Inter-Carreiras de Assistente Técnica, até 31 de dezembro 2014.

Pede deferimento,

Aguialva, 16 de junho de 2014

O requerente,

Helena Tavares

A handwritten signature in black ink that reads 'Helena Tavares'.

6 — O disposto no presente artigo tem carácter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Artigo 51.º

Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas

1 — Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública, está sujeita a parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública a mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável ao recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinado, a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, quando se pretenda admitir a candidatura de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a referida lei.

3 — No caso das situações de mobilidade interna autorizadas ao abrigo do disposto no n.º 1, a consolidação prevista no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, carece igualmente de parecer prévio favorável, para o efeito, dos mesmos membros do Governo.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às situações de mobilidade interna em curso à data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 52.º

Duração da mobilidade

1 — As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2014, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2014.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de dezembro de 2013, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso de acordo de cedência de interesse público a que se refere o n.º 13 do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende ainda de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

4 — Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do órgão executivo.

Artigo 53.º

Duração da licença sem vencimento prevista no Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro

É concedida aos notários e oficiais do notariado que o queiram, no ano de 2014 e no ano subsequente, a possibilidade de uma única prorrogação, por mais dois anos, da duração máxima da licença de que beneficiam, ao abrigo do n.º 4 do artigo 107.º e do n.º 2 do artigo 108.º do Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 51/2004, de 29 de ou-

tubro, e pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 25 de janeiro, e do artigo 161.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 12-A/2010, de 30 de junho, e 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Artigo 54.º

Regras de movimento e permanência do pessoal diplomático

1 — Os prazos previstos nas secções II e III do capítulo III do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2005, de 2 de setembro, e 10/2008, de 17 de janeiro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, podem ser alterados por despacho fundamentado do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do secretário-geral do respetivo ministério, a publicar no *Diário da República*.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o preenchimento do requisito relativo ao cumprimento do tempo mínimo em exercício de funções nos serviços internos ou externos, consoante o caso, nomeadamente para efeitos de promoção e progressão, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º, no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 153/2005, de 2 de setembro, e 10/2008, de 17 de janeiro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, sendo aplicáveis os limites às valorizações remuneratórias previstos no artigo 39.º da presente lei.

SECÇÃO III

Admissões de pessoal no setor público

Artigo 55.º

Contratos a termo resolutivo

1 — Durante o ano de 2014, os serviços e organismos das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas não podem proceder à renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo e de nomeações transitórias, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Em situações excecionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a renovação de contratos ou nomeações a que se refere o número anterior, fixando, caso a caso, as condições e termos a observar para o efeito e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Existência de relevante interesse público na renovação, ponderando, designadamente, a eventual carência de recursos humanos no setor de atividade da Administração Pública a que se destina o recrutamento, bem como a evolução global dos recursos humanos do ministério de que depende o serviço ou organismo;

b) Impossibilidade de satisfação das necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;

c) Demonstração de que os encargos com as renovações em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços ou organismos a que respeitam;

Proposta n.º 23 /2013

Assunto: Mobilidade Interna Inter-carreiras, do (a) trabalhador (a) Helena dos Reis Tavares - Extica Dideru

Considerando a necessidade de assegurar o desenvolvimento das atividades/ competências previstas para o posto de trabalho vago no Mapa de Pessoal da Junta, inerente a funções de grau de complexidade 2 na categoria/carreira Assistente Técnica nos serviços administrativos, em substituição da trabalhadora Mara Carina Henriques Lameiras, em Mobilidade Interna nos SMAS de Sintra;

Considerando que, o (a) trabalhador (a) **HELENA DOS REIS TAVARES**, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional (área funcional administrativa), possui as habilitações literárias compatíveis com o exercício de funções de complexidade 2 – titularidade do 12º ano de escolaridade – inerentes ao citado posto de trabalho;

Considerando que por motivos económicos, de interesse público e de eficiência, torna-se mais vantajoso recorrer ao mecanismo da mobilidade intercarreiras;

Proponho que a Junta de Freguesia, em consequência, ao abrigo do nº 1 do artigo 59º, da alínea b) do nº 3, do nº 4 do artigo 60º da Lei 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do artigo 12º do Decreto-Lei 209/2009 de 30 de setembro, aprove a mobilidade interna inter-carreiras, nesta Junta de Freguesia do (a) trabalhador (a) **HELENA DOS REIS TAVARES**, da categoria de Assistente Operacional para a categoria/carreira de Assistente Técnico, pelo período de 18 meses, nos termos do nº 1 do artigo 63º da citada Lei, mantendo a remuneração devida à categoria atualmente detida de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, em obediência ao disposto no n.º 2 alínea d) do artigo 35º da Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro.

Agualva, 23 de janeiro de 2013

O Presidente



Rui Castelhana

Autorização

Reunião de 24/01/2013

Ata n.º 3 /2013

Deliberação: Aprovada

Por: Majoria

Votos a favor: 6

Votos contra: 1

Abstenções: 0

DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do art.º 92º, n.ºs 3 e 4 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro; art.ºs 27º, n.ºs 3 e 4 do Código de Procedimento Administrativo e art.º 20º, n.º 3, do Regimento da Junta de Freguesia, e da deliberação tomada na reunião de 24/01/2013 que aprovou a proposta n.º **23/2013**, a Junta aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião Ordinária de 24/01/2013**

Proposta n.º 23 /2013

Nos termos do art.º 83º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, art.º 19º do CPA e art.º 20º, n.º 3 do Regimento da Junta de Freguesia, submeteu a votação a admissibilidade da proposta.

VOTAÇÃO: APROVADO POR Unanimidade

Foi submetida à votação a proposta acima referenciada.

VOTAÇÃO: APROVADO POR 1ª Signa Com o voto Contra de
Sra. Joana Paula Leira Alves

Sala de Reuniões da Junta de Freguesia de Aqualva, em 24/01/2013

O Presidente,



O Secretário,



